



## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

A empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, já qualificada nos autos, vem respeitosamente interpor o presente:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da habilitação da empresa vencedora, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

---

#### **I – DOS FATOS**

O Termo de Referência estabelece, de forma expressa, no **Item 26 – Cabine do Motorista**, a exigência de:

**“Controle de som no volante”.**

Trata-se de requisito técnico objetivo.

Ocorre que, conforme catálogo oficial anexado pela própria vencedora, o modelo **Renault Master L2H2** ofertado **não possui controle de som no volante**, inexistindo tal equipamento como item de série ou especificação do fabricante.

Da mesma forma, os modelos **Peugeot Boxer e Fiat Ducato**, ofertados por outras licitantes, igualmente não contemplam tal característica conforme documentação apresentada.

---

#### **II – DO DESCUMPRIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A Administração está vinculada às regras que ela própria estabeleceu.

**Se o edital exige expressamente a presença de determinado equipamento, a proposta que não o contemple encontra-se em desacordo com o Termo de Referência.**

Não se trata de interpretação ampliativa ou de equivalência funcional, mas de cumprimento literal de especificação técnica.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.



### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A **desclassifica  o da proposta da empresa vencedora**, por descumprimento ao Item 26 do Termo de Refer  ncia;
3. A rean  lise das propostas subsequentes sob o mesmo crit  rio t  cnico objetivo.

Termos em que,  
Pede deferimento.